

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 25.592 - EM 27 DE SETEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentar a concessão de Licença Prêmio aos profissionais do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de licença prêmio aos profissionais do Magistério Público Municipal será disciplinada pelo presente Decreto, para o ano de 2025.

§ 1º - Será contemplado um quantitativo de 70 (setenta) professores do quadro efetivo do magistério, para fruição de Licença Prêmio, sendo 35 (trinta e cinco) professores desse quantitativo, liberados no primeiro semestre e 35 (trinta e cinco), no segundo semestre de 2025;

§ 2º - O quantitativo de licença prêmio a ser liberado semestralmente será dividido na seguinte proporção:

- I. 50% para professores que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- II. 50% para professores que atuam no Ensino Fundamental - Anos Finais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º - Terá prioridade na concessão de Licença Prêmio o profissional do magistério que esteja dentro dos critérios abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem:

- I. Docentes com processos de aposentadoria analisados e aptos para se aposentarem, em efetiva regência de classe, nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Docentes com processos de aposentadoria analisados e aptos para se aposentarem, exercendo atividade de apoio direto à docência;
- III. Docentes com processos de aposentadoria analisados e aptos para se aposentarem, exercendo atividades nas Organizações da Sociedade Civil (OSC) conveniadas com o Município de Jequié, através da Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Docentes, em efetiva regência de classe na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação Especial, nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino;

§ 1º - A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida, por até 90 (noventa) dias.

§ 2º - A licença prêmio deverá ser gozada, preferencialmente, no primeiro semestre, de Março a Maio e, no segundo semestre, de julho a setembro.

§ 3º - Para os docentes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III, a comprovação da aptidão para aposentadoria se dará por meio de certidão emitida pelo IPREJ e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Na análise dos processos de concessão de licença-prêmio, quando houver empate, será utilizado como critério de desempate para o deferimento, o cômputo de maior idade entre os concorrentes.

Art. 4º - Será contemplado um quantitativo de até mais 20 (vinte) docentes com processos de aposentadoria analisados e aptos para se aposentarem, em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

readaptação funcional, do quadro efetivo do magistério, para fruição de licença-prêmio, sendo 10 (dez) professores desse quantitativo liberados no primeiro semestre e 10 (dez), no segundo semestre de 2025.

Parágrafo Único. Aplica-se aos casos contemplados no caput deste artigo a disposição constante no § 3º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Não será concedida licença prêmio ao profissional do magistério que no quinquênio tenha:

- I. faltado ao serviço injustificadamente;
- II. sofrido pena de suspensão;
- III. gozado qualquer das licenças elencadas abaixo:
 - a) para o trato de interesses particulares;
 - b) por motivo de afastamento do cônjuge quando funcionário público ou militar, por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O afastamento decorrente de férias, licença médica, gestante, adotante, paternidade e atestados médicos não impedirá o gozo de licença prêmio requerida em conformidade com o presente decreto.

Art. 6º - O professor que se encontra no aguardo da concessão de Licença Prêmio deverá permanecer em serviço, até a publicação do Decreto que concede a licença pleiteada.

Art. 7º - Os pedidos de licença prêmio para fruição no primeiro semestre de 2025 deverão ser protocolados no setor competente, de **01 a 31 de outubro de 2024** e para o segundo semestre, de **03 a 31 de março de 2025**.

Art. 8º - Os processos de licença prêmio dos professores contemplados e não contemplados no I e II semestre do ano de 2025 serão publicados como deferidos e indeferidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão responsável pela análise dos processos de licença prêmio.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.592 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 27 DE SETEMBRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO